



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.321, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

*Altera dispositivo da Lei Estadual nº 8.769, de dezembro de 2005, que disciplina o uso das águas interiores de domínio do Estado ou delegadas pela União, para a prática de piscicultura no Rio Grande do Norte.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.769, de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º As atividades de piscicultura em águas interiores de domínio do Estado ou delegadas pela União, para fins econômicos, serão autorizadas para peixes das espécies nativas, exóticas ou estabelecidas.” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

DOE Nº. 14.086 Data: 09.01.2018 Pág. 07
---

ROBINSON FARIA  
Guilherme Moraes Saldanha